



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 6

Ofício-Circular n. 101/2012
0010774-75.2012.8.24.0600

Florianópolis, 24 de abril de 2012.

Senhor(a) Tabelião(o) de Notas e Senhor Escrivão(o) de Paz:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia da Recomendação nº 3, de 15-3-2012 (fls. 2-3), da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como do parecer (fl. 4) e da decisão (fl. 5) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

Recomendação nº 03

Dispõe sobre a cientificação prévia das partes, nos atos notariais que especifica, quanto à possibilidade de obterem Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8º, X e XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da segurança jurídica contempla a necessidade de o Estado propiciar instrumentos para garantia do cidadão, a ser prestigiada pelo Judiciário, pelos serviços auxiliares e pelos agentes dos serviços notariais;

CONSIDERANDO a instituição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) pela Lei nº 12.440/2011, a fim de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a maior transparência sobre a real situação jurídica dos alienantes contribui para que sejam evitadas discussões sobre eventual fraude à execução;

CONSIDERANDO que a referida certidão tem amplitude nacional e é expedida, gratuita e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos tabeliães de notas que cientifiquem as partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, nas seguintes hipóteses:



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

I – alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

II – partilha de bens imóveis em razão de separação, divórcio ou dissolução de união estável;

Art. 2º. Deverá constar da escritura lavrada que a cientificação referida no artigo anterior foi previamente realizada.

Art. 3º. O atendimento à presente recomendação não esgota ou substitui outras providências necessárias à segurança jurídica do negócio.

Art. 4º. As Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados serão cientificadas do teor desta recomendação, para divulgação e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º. A presente recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2012.


MINISTRA ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça



Autos nº 0010774-75.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

Senhora Vice-Corregedora,

Trata-se de ofício circular oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça, determinando a divulgação da Recomendação n. 3, de 15-3-2012, aos tabeliães de notas deste estado.

É o relatório.

A sobredita recomendação objetiva orientar os tabeliães a cientificar previamente os interessados sobre a possibilidade de obtenção de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prevista no art. 642-A da CLT, nas seguintes hipóteses:

- a) alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo; e
- b) partilha de bens imóveis em razão da separação, divórcio ou dissolução de união estável.

Nesse passo, e em cumprimento ao disposto no art. 4º da Recomendação n. 3, **opina-se** pela expedição de ofício circular aos tabeliães de notas e escriturários de paz catarinenses. Após, pelo retorno dos autos, em conclusão, para exame da necessidade de edição de norma técnica.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 19 de abril de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-corregedor



Autos nº 0010774-75.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Davidson Jahn Mello (fls. 4).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Após, retornem conclusos ao Núcleo IV.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça